



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 922/XIV/1.ª – CACDLG /2021  
NU: 692413

Data: 30-11--2021

**ASSUNTO:** Redação final do texto do Projeto de Resolução n.º 1499/XIV/3.ª (PAN).

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que *Recomenda ao Governo a definição de políticas integradas e céleres de promoção da adoção, com origem no Projeto de Resolução identificado em epígrafe*, após ter sido cumprido o disposto no n.º 6 do artigo 128.º e do artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 30 de novembro, foi fixada por unanimidade, na ausência do CDS-PP, do DURP do CH e da Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc), a redação final do texto, tendo sido deliberado **manter a redação aprovada em votação final global**, nos seguintes termos:

“A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, *recomendar ao Governo*;

(...)

4 - A criação

(...)

6 – O cumprimento do limite máximo de tempo definido para a consecução dos processos administrativos e a identificação dos constrangimentos que obstaculizam esse cumprimento.

8 - A capacitação dos pais e mães”.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

(Luís Marques Guedes)

**De:** Isabel Pereira

**Enviada:** 25 de novembro de 2021 15:31

**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XIV <1CACDLG@ar.parlamento.pt>

**Assunto:** RF PJR - 1499-XIV-2.ª(PAN)

Boa tarde, caros(a) colegas,

Para efeitos do artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, na sua versão republicada, junto se anexa o texto da Resolução relativo ao PJR n.º 1499-XIV-2.ª(PAN), aprovado em 19 de novembro de 2021, para envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª) , encontrando-se as alterações efetuadas assinaladas a amarelo”.

Com os melhores cumprimentos

**Isabel Pereira**

Assessora Parlamentar

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Divisão de Apoio ao Plenário**

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal



**DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR**

## RESOLUÇÃO N.º /2021

### **Recomenda ao Governo a definição de políticas integradas e céleres de promoção da adoção**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo **que:**

- 1 – **Crie** mecanismos de acompanhamento e atualização simplificada e regular de todas as informações e alterações em matéria legislativa, regulamentar ou processual, para assegurar que as famílias adotivas **conheçam, compreendam e se sintam apoiadas** ao longo destes processos.
- 2 – **Reforce** medidas de sensibilização e formação para magistrados e técnicos dos serviços afetos aos processos de adoção, no sentido de os dotar de maior informação sobre o desenvolvimento infantil, avaliação de risco e facilitar os processos de tomada de decisão mais céleres com segurança sustentada em conhecimento técnico e científico.
- 3 **Defina e aplique** protocolos de articulação com outros países para partilha regular de conhecimentos, experiências e práticas profissionais relativas aos processos de adoção.
- 4 – **Crie** uma rede de reforço dos mecanismos de acompanhamento e supervisão das equipas de adoção.
- 5 – **Garanta** modelos de integração positivos em famílias de acolhimento como estratégia de facilitação de posteriores processos de adoção **bem-sucedida**.
- 6 – **Cumpra** o limite máximo de tempo definido para a consecução dos processos administrativos e **identifique** os constrangimentos que obstaculizam esse cumprimento.

- 7 – **Sensibilize as** comunidades educativas e a sociedade em geral para os processos de adoção e medidas de proteção, necessárias à desconstrução de representações sociais desajustadas, que permitam uma maior integração e prevenção de situações de discriminação.
- 8 – **Implemente** de programas de acompanhamento e preparação das crianças e jovens para os desafios dos processos de adoção, capazes de as apoiar na compreensão e integração destas vivências e do seu passado, nas suas histórias de vida pessoais, ajudando-as na gestão de lutos e conflitos face às figuras significativas e na construção do significado de adoção, apoiando-as na aceitação da sua nova família.
- 9 – **Sensibilize os pais e** mães na fase de candidatura para as implicações da adoção de uma criança mais crescida, garantindo o acesso a dados empíricos que evidenciem a capacidade de integração e ajustamento de crianças mais crescidas, promovendo processos adequados de comunicação sobre a adoção, e melhores oportunidades de adaptação com compreensão destes processos, reduzindo medos e dificuldades.
- 10 – **Divulgue respostas** especializadas integradas de apoio às famílias antes, durante e após os processos de adoção, integrando respostas formativas, clínicas, sociais e de orientação psicopedagógica.

Aprovada em 19 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)